



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.842

De 05 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 238/12 – Projeto de Lei nº 228/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.557, de 21 de outubro de 2011 e dá nova redação aos artigos 43, 44 e 46 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogado expressamente o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.557, de 21 de outubro de 2011.

**Art. 2º** Os artigos 43 e 44 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43.** Promoção é a passagem do servidor público titular de emprego público de provimento efetivo de uma classe para outra classe da carreira a que pertence, podendo ocorrer:

- I. Uma única vez, automaticamente, depois de cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo exercício, mediante resultado obtido em Avaliação de Desempenho Funcional, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei, excluídas as hipóteses dos incisos II e III;
- II. Uma única vez, automaticamente, no caso de servidor público titular do emprego público de Agente Educacional, depois de cumprido o estágio probatório de três anos de efetivo serviço, quando concluir curso relacionado à sua área de atuação que aumente seu grau de escolaridade, especialização ou titulação segundo o que estabelece o regulamento desta Lei;
- III. Uma única vez, automaticamente, no caso de servidor público titular do emprego público de Fiscal Municipal, depois de cumprido o estágio

LEI Nº 7.842 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

probatório de três anos de efetivo serviço, quando tiver concluído cursos, palestras, simpósios, seminários e outros correlatos, cumprindo carga horária igual ou superior a 20 horas e desde que tenha pertinência com sua área de atuação, quando não ocorrer a hipótese prevista no § 1º do artigo 10 desta Lei.

**Art. 44.** Após a promoção automática prevista no artigo anterior, a promoção ocorrerá através de processo seletivo, na vacância na classe superior, segundo o que estabelece o regulamento desta Lei, devendo ocorrer, alternadamente:

- I. Por mérito, quando o servidor público estiver no mínimo há 12 (doze) meses em sua classe atual, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49 e aprovado em processo seletivo;
- II. Por antiguidade, quando o servidor público, tendo alcançado a última referência de sua classe atual e estando nela há no mínimo 12 (doze) meses, for habilitado em avaliação de desempenho funcional conforme disposto no art. 49.”

**Art. 3º** O artigo 46 da Lei Municipal nº 6.251 de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 46.** Para fins de promoção, o ingresso na nova classe far-se-á, no mínimo, na referência com valor de vencimento superior a 3% (três por cento) ao vencimento da referência atual do servidor.”

### Da Disposição Transitória

**Art. 4º** Excetuando-se os servidores que já foram avaliados e promovidos sob a égide da Lei nº 7.557/2011, os demais servidores que foram submetidos à Avaliação de Desempenho Funcional, mas não obtiveram a promoção até a vigência desta Lei, serão promovidos gradativamente, em quatro partes iguais e sucessivas, sendo cada parte correspondente a quatro referências por ano.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**DELORGES MANO**  
Secretário da Administração

**RICARDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-feira, 12/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.891.